



LEI N. 7379.

Autor: Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Fundos de Assistência à Saúde do Servidor Público de Maringá e de Previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, no caso das empresas Urbanização de Maringá S/A e SBMG – Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA



**Seção Única
Da Receita Total**

Art. 2.º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 416.696.699,00 (quatrocentos e dezesseis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 104.350.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 19.709.344,00
Receita Patrimonial	R\$ 7.021.288,00
Receita de Serviços	R\$ 3.974.606,00
Transferências Correntes	R\$ 221.728.647,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 33.830.264,00
Deduções da Receita Corrente	<u>R\$ (14.501.700,00)</u> R\$ 376.112.449,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 6.400.000,00
Alienação de Bens	R\$ 300.000,00
Transferências de Capital	<u>R\$ 13.394.100,00</u> R\$ 20.094.100,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$ 12.190.950,00
Receita Patrimonial Intraorçamentária	R\$ 72.705,00
Receita de Serviços Intraorçamentária	R\$ 102.825,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	<u>R\$ 8.123.670,00</u> R\$ 20.490.150,00

TOTAL

R\$ 416.696.699,00



CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	10.438.556,00
01 - Câmara Municipal	10.438.556,00
PODER EXECUTIVO	402.880.450,00
02 - Gabinete do Prefeito	5.258.300,00
03 - Procuradoria Geral do Município	6.963.945,00
04 - Núcleo de Planejamento do Município	2.230.596,00
05 - Secretaria Municipal da Administração	7.590.913,00
06 - Secretaria Municipal da Fazenda	5.407.731,00
07 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação	23.634.943,00
08 - Secretaria Municipal da Saúde	122.288.730,00
09 - Secretaria Municipal da Educação	69.937.734,00
10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	4.952.710,00
11 - Secretaria Municipal dos Transportes	12.287.029,00
12 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	4.228.818,00
13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	12.015.899,00
14 - Secretaria Municipal da Cultura	3.302.976,00
15 - Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer	11.750.614,00



16- Secretaria Municipal da Mulher	1.031.172,00
17- Secretaria Municipal de Controle Interno	454.685,00
18 - Encargos Gerais do Município	35.295.315,00
19 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	33.759.594,00
Caixa de Assistência, Pensões e	
20- Aposentadorias dos Servidores Municipais de Maringá	15.389.560,00
21- Fundo Municipal de Previdência	22.978.186,00
30 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	2.121.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO	413.319.006,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios e da Administração Indireta, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;



V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO –, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO – e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2006.

Parágrafo único. Os remanejamentos de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta Lei.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 6.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1.º e § 2.º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas do Tesouro	3.335.693,00
Receitas de Geração Própria	2.528.199,83
TOTAL DA RECEITA	5.863.892,83

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 7.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:



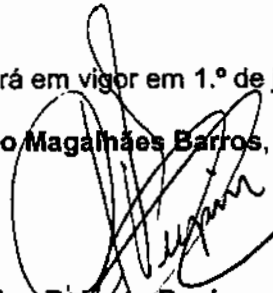
40 - Urbanização de Maringá S/A	3.377.693,00
41 - SBMG – Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior	2.482.235,62
TOTAL DA DESPESA	5.859.928,62

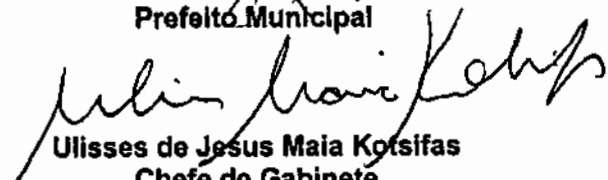
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2006 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2007.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2006.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete